LEI Nº 1.868 **de** 05 **de** 12 **19** 88

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMOVEIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

NILSON WILHELMS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara votou e eu sansiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Município de Mondaí, autorizado a cobrar a título de Imposto sobre a transmissão Inter - vivos, por ato oneroso de transmissão de bens imóveis, a alíquota de 1% (um por cento), sobre o valor do imóvel escriturado e transmitido.

Art. 2º - A cobrança de que trata o artigo anterior será feita sobre o valor venal do imóvel, ou valor declarado para fins de escrituração.

Art. 3º - Fica também o Município de Mondaí, autorizado a cobrar a mesma alíquota, sobre a transmissão de direitos reais sobre imóveis.

Art. 4º - Ressalvado o que dispõe o art. 155, inciso II, da noca Constituição Federal, a presente lei entrará em vigor a partirde 01 de março de 1989, conforme determina o art. 34 das disposições transitórias, com regulamentação específica da matéria.

Art. 5º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí,05 de dezembro de 1988

NILSON WILHELMS
Prefeito Municipal

Werner Diehl
Chefe de Gab.